



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1060, DE 05 DE ABRIL DE 2002.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a isentar os municípios do pagamento de ICMS nos casos que especifica".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar os municípios do pagamento de ICMS na aquisição de veículos e equipamentos rodoviários necessários à administração pública.

Art. 2º. Os veículos e equipamentos rodoviários que forem adquiridos com a isenção de que trata esta Lei, somente poderão ser alienados 05 (cinco) anos após a sua aquisição.

Parágrafo único. Caso o município efetue a alienação antes do prazo fixado neste artigo, deverá recolher aos cofres do Estado o respectivo imposto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de abril de 2002.


Deputado Natanael Silva
Presidente

Publicad. o Diário Oficial
nº 4960 do dia 22 / 04 / 02.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 001/2002

CONVITE Nº 001/2002
OBJETO: Licitação para aquisição de material de consumo para o Departamento de Administração do Estado de Mato Grosso do Sul.

1. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira para o objeto em anexo, observando as condições de pagamento e prazo de entrega.

2. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, com o nome do interessado e o número do edital, até o dia 22 de maio de 2002, às 14h30min.

3. O envelope deverá conter o valor em letras e números, e o nome do interessado, bem como o endereço e o telefone para contato.

4. O vencedor será o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o Estado de Mato Grosso do Sul, observado o princípio da economicidade.